

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2024 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 267, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2024, e tendo em vista o disposto no artigo 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - CPADS/MDHC, com finalidade de assessorar a autoridade classificadora quanto aos procedimentos relativos à classificação, desclassificação ou reavaliação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 2º Compete à CPADS/MDHC:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, produzida no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;



III - propor a destinação final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados, produzidos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - propor orientações sobre o tratamento e os procedimentos de salvaguarda de documentos com restrição de acesso, que tenham sido produzidos, custodiados ou acumulados pelas áreas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

VI - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, sobre o qual trata a Resolução da Comissão Mista de Reavaliação de Informações nº 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento.

Art. 3º A CPADS/MDHC será composta por dois representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Gabinete da Ministra;

II - Secretaria-Executiva;

III - Assessoria Especial de Controle Interno; e

IV - Consultoria Jurídica

§ 1º A CPADS/MDHC será coordenada pelo(a) representante da Assessoria Especial de Controle Interno, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo(a) suplente.

§ 2º Os titulares das unidades mencionadas no caput deverão indicar seus representantes, que serão designados por meio de portaria da Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 3º A substituição de representante deverá ser informada pelo(a) titular da unidade à CPADS/MDHC, com a indicação do(a) substituto(a).

Art. 4º A CPADS/MDHC reunir-se-á por convocação da sua coordenação, mediante solicitação dos seus membros ou por autoridade classificadora, observando-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização da reunião.

§ 1º Os titulares das Unidades Organizacionais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania serão os responsáveis pela apresentação dos documentos, passíveis de classificação, à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

§ 2º A classificação do sigilo de informações no grau de reservado poderá ser feita pelas autoridades referidas nos incisos I e II do Art. 27 da Lei 12.527/2011 e pela autoridade de comando máxima das Secretarias Nacionais ou hierarquia equivalente.

§ 3º O quórum de reunião e de deliberação é de maioria simples de seus membros presentes.

§ 4º O(A) Coordenador(a) da CPADS/MDHC terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Ao(À) Coordenador(a) caberá dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CPADS/MDHC, e especialmente:

I - convocar os membros para as reuniões;

II - coordenar as reuniões e as ações da CPADS/MDHC;

III - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias;

IV - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela CPADS/MDHC, dar-lhes publicidade;

V - definir as prioridades dos assuntos a serem analisados;

VI - delegar responsabilidades e tarefas aos membros;

VII - requisitar informações e diligências a outras áreas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania necessárias ao andamento dos trabalhos;

VIII - mediar discussões, dando preferência ao consenso entre os membros presentes; e

IX - manter interlocução com órgãos externos no tocante às competências da CPADS/MDHC.

Art. 6º A CPADS/MDHC poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, para colaborar com as suas atividades, sem direito a voto.

Art. 7º Caberá à Assessoria Especial de Controle Interno prestar o apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPADS/MDHC.

Art. 8º A participação na CPADS/MDHC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 20, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

